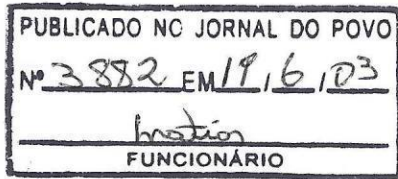




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1052/2003

REVOGADA

VIDE LEI 2142/05

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador: Antonio da Cunha.

Art. 1º- Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Avenida Rio Branco, entre as Ruas Castro Alves e Machado de Assis, ao lado do prédio da Escola Municipal Sagrada Família, no Jardim Independência 3ª Parte, com capacidade para 05 (cinco) veículos automotores.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal